Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 898/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4732/2019
PROTOCOLO	: 1976011
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO OBRA / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
JURISDICIONADO	: GUILHERME ALVES MONTEIRO
INTERESSADO	: FRANCISCO SEBASTIÃO DA SILVA JUNIOR-ME
VALOR	: R$ 480.003,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao demonstrarem o cumprimento das prescrições legais, devidamente instruídos com os documentos obrigatórios, remetidos tempestivamente a esta Corte.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 01 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 16/2019 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 18/2019, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Jardim/MS e a empresa Francisco Sebastião da Silva Júnior ME, responsável o Sr. Guilherme Alves Monteiro.

Campo Grande, 01 de outubro de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 16/2019 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 18/2019, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Jardim-MS, responsável o Sr. Guilherme Alves Monteiro, prefeito municipal, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013.

Conforme o edital, o objeto da licitação é o registro de preços para eventual prestação de serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado, para atender à demanda da prefeitura.

Foi homologada a empresa compromitente Francisco Sebastião da Silva Júnior ME, com o valor de R$ 480.003,00 (quatrocentos e oitenta mil e três reais), com validade de 12 (doze) meses, a contar de 8 de abril de 2019.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA), por meio de sua Análise ANA-DFEAMA-5468/2019, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-3ª PRC-12160/2019, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Resolução TC/MS n. 54/2016, vigente à época.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, as Leis n. 10.520/2002 e n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

A ata de registro de preços atendeu às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

DISPOSITIVO

Assim, **acolho** o entendimento da DFEAMA e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 16/2019 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 18/2019, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Jardim/MS, responsável o Sr. Guilherme Alves Monteiro, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à DFEAMA para aguardar o prazo de vigência da ata de registro de preços. Após, à Unidade de Movimentação e Digitalização.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 01 de outubro de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

NCB/dssm